



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 646/2026

Glorinha, 15 de maio de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 036/2026, cuja ementa é a seguinte:

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar, organizar e consolidar a disciplina normativa do serviço de táxi no âmbito municipal, estabelecendo regras claras, modernas e autoaplicáveis quanto à delegação da permissão, requisitos dos condutores, condições dos veículos, fiscalização, penalidades e critérios tarifários. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3D1E-8E29-6AB8-24F0> e informe o código 3D1E-8E29-6AB8-24F0





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 036/2026

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PASSAGEIROS – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE
GLORINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O serviço de transporte individual remunerado de passageiros – Táxi – no Município de Glorinha constitui serviço de utilidade pública, delegado mediante permissão do Poder Executivo, precedida de procedimento público de seleção, nos termos desta Lei.

Art. 2º O serviço será executado por:
I – permissionários pessoa física (condutor autônomo);
II – pessoa jurídica constituída exclusivamente para exploração do serviço.

Art. 3º A gestão, regulamentação e fiscalização do serviço competem à Secretaria Municipal de Administração, conforme estrutura administrativa vigente.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DA FROTA**

Art. 4º O número de permissões será fixado por ato do Poder Executivo, com base em estudo técnico que considere:

- I – população;
- II – demanda;
- III – mobilidade urbana;
- IV – viabilidade econômica do serviço.

§1º A revisão do quantitativo poderá ocorrer sempre que necessário.

§2º É vedada a comercialização da permissão.

**CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º A permissão será formalizada por termo administrativo, com prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável mediante avaliação de desempenho e interesse público.

Art. 6º A cessão da permissão para exploração do serviço de táxi será admitida, em caso de falecimento do permissionário, ao cônjuge, companheiro ou filhos sobreviventes, pelo prazo remanescente da outorga, desde que atendidos os requisitos legais, facultada a indicação de terceiro que os atenda, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A efetivação da cessão dependerá da comprovação do atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação pertinente e, verificada a regularidade da documentação apresentada, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado da Administração Pública.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 7º Os veículos deverão:

- I – possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- II – estar licenciados no Município;
- III – possuir seguro obrigatório e demais exigências do CTB;
- IV – estar equipados com taxímetro certificado pelo INMETRO;
- V – possuir identificação visual padronizada definida por regulamento.

§1º Poderão ser admitidos veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência.

§2º O Executivo poderá incentivar frota com veículos híbridos ou elétricos.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES

Art. 8º São requisitos para o exercício da atividade:

- I – Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, com observação de atividade remunerada;
- II – curso específico para condutor de táxi, quando exigido por regulamento;
- III – certidão negativa criminal;
- IV – inscrição no cadastro municipal.

Art. 9º O condutor deverá:

- I – tratar o usuário com urbanidade;
- II – utilizar vestimenta adequada;
- III – manter o veículo em condições de higiene e segurança;
- IV – emitir comprovante da corrida quando solicitado.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 10. As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, mediante estudo técnico de custos.

§1º Poderá ser autorizada bandeira diferenciada em:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- I – período noturno;
- II – finais de semana e feriados;
- III – situações emergenciais justificadas.

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 11. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal competente, podendo:

- I – realizar vistorias periódicas;
- II – aplicar penalidades;
- III – requisitar documentos.

Art. 12. É obrigatória vistoria anual para todos os veículos.

**CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 13. Constituem infrações:

- I – recusar passageiro injustificadamente;
- II – cobrar valor superior ao autorizado;
- III – adulterar taxímetro;
- IV – permitir condução por pessoa não cadastrada;
- V – desrespeitar normas de segurança.

Art. 14. As penalidades são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da permissão;
- IV – cassação da permissão.

§1º A multa será fixada entre 20 e 200 Unidades Fiscais do Município.

§2º Em caso de reincidência no prazo de 12 meses, a multa será aplicada em dobro.

Art. 15. A cassação ocorrerá:

- I – por fraude comprovada;
- II – por reincidência grave;
- III – por interrupção injustificada do serviço por mais de 30 dias;
- IV – por condenação judicial que impeça o exercício da atividade.

**CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 16. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As permissões vigentes deverão adequar-se a esta Lei no prazo de 180 dias.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 13 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3D1E-8E29-6AB8-24F0> e informe o código 3D1E-8E29-6AB8-24F0

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A proposta tem por finalidade atualizar, organizar e consolidar a disciplina normativa do serviço de táxi no âmbito municipal, estabelecendo regras claras, modernas e autoaplicáveis quanto à delegação da permissão, requisitos dos condutores, condições dos veículos, fiscalização, penalidades e critérios tarifários.

O serviço de táxi constitui atividade de utilidade pública, essencial à mobilidade urbana e ao atendimento da população, especialmente em localidades onde o transporte coletivo não supre integralmente a demanda. Nesse contexto, compete ao Município regulamentar e fiscalizar o serviço, conforme preceitua a Constituição Federal, no âmbito de sua competência para organizar serviços públicos de interesse local.

A proposta estabelece:

- critérios objetivos para concessão e renovação das permissões;
- limite máximo de idade dos veículos em 10 (dez) anos, garantindo segurança e qualidade;
- obrigatoriedade de vistoria anual;
- requisitos de habilitação e idoneidade dos condutores;
- sistema de penalidades proporcional e com garantia de ampla defesa;
- fixação tarifária com base em planilha de custos, assegurando equilíbrio econômico e proteção ao usuário.

Destaca-se que o texto foi estruturado de forma completa e autoaplicável, reduzindo a necessidade de regulamentações complementares e conferindo maior segurança jurídica tanto aos permissionários quanto à Administração Pública.

A modernização proposta busca assegurar:

- melhoria na qualidade do serviço prestado à população;
- maior transparência na gestão das permissões;
- fortalecimento da fiscalização municipal;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- adequação às normas gerais de trânsito e às boas práticas de gestão pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atualização normativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a habitual sensibilidade dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3D1E-8E29-6AB8-24F0> e informe o código 3D1E-8E29-6AB8-24F0

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1E-8E29-6AB8-24F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 15/05/2026 13:50:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3D1E-8E29-6AB8-24F0>